

CRENCIAMENTO N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025
TERMO CRENCIAMENTO - CONTRATO N.º 145/2025

O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.125/0001-40, com sede na Avenida Primeiro de Maio, Bairro Altamira, CEP 64.885-000, Manoel Emídio/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Orlando Almeida de Araújo, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **SALETE TUMAZ DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.582.255/0001-63, com sede à Rua Manoel Belchior, nº 239, Centro, Manoel Emídio-PI, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Salette Tumaz de Sousa, portador(a) da CI/RG nº 2296162 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.407.073- 07, doravante denominada **CRENCIADA**, ajustam o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 108/2025 e Edital de Credenciamento nº 010/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS, UNIDADES, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorre do Processo de Credenciamento nº 010/2025, Processo Administrativo nº 108/2025.
- 2.2. Integram este contrato o Edital de Credenciamento nº 010/2025 e seus anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O regime de execução será por empreitada por preços unitários, com pagamento sob demanda.
- 3.2. O critério de seleção é o paralelo e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. As solicitações de fornecimento ocorrerão com antecedência mínima de 24 horas.
- 3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o prazo para início da execução será de 24 horas.
- 3.5. As entregas deverão ocorrer de segunda a sábado, até às 9h.
- 3.6. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado conforme efetiva entrega e demanda, com base na tabela de preços contratada.
- 4.2. O valor poderá ser reajustado conforme índices oficiais ou pesquisa de mercado.
- 4.3. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, com as retenções legais cabíveis.
- 4.4. O pagamento será efetuado em conta indicada na Nota Fiscal.
- 4.5. As despesas de entrega são de inteira responsabilidade da Credenciada.
- 4.6. Eventuais erros na Nota Fiscal suspendem o pagamento até regularização.
- 4.7. A regularidade fiscal e trabalhista é condição para pagamento.
- 4.8. Não haverá pagamento adicional por outras despesas.
- 4.9. A fiscalização será realizada por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE CREDENCIADOS

- 5.1. O fornecimento será feito mediante rodízio em ordem alfabética, garantindo igualdade entre os credenciados.
- 5.2. A distribuição será proporcional ao número de credenciados e poderá ser ajustada conforme necessidade.
- 5.3. Os fornecedores serão comunicados oficialmente sobre o chamamento.
- 5.4. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Credenciante:

- 6.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar normas de acesso e atendimento.
- 6.1.3. Prestar informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 6.1.4. Detalhar cada Autorização de Fornecimento.
- 6.1.5. Comunicar irregularidades.
- 6.1.6. Efetuar pagamentos conforme cláusula quarta.
- 6.1.7. Efetuar retenções legais.
- 6.1.8. Atestar a conformidade do fornecimento.
- 6.1.9. Acompanhar prazos e exigir providências.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente, se necessário.
- 6.1.11. Proporcionar condições para execução do contrato.

6.2. Obrigações da Credenciada:

- 6.2.1. Designar preposto, se necessário.
- 6.2.2. Executar o fornecimento conforme especificações.
- 6.2.3. Corrigir falhas identificadas pela Administração.
- 6.2.4. Permitir fiscalização.
- 6.2.5. Manter condições de habilitação e qualificação.
- 6.2.6. Utilizar equipamentos e materiais adequados.
- 6.2.7. Observar normas e regulamentos.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos.

- 6.2.9. Atualizar documentos de habilitação, se solicitado.
- 6.2.10. Ressarcir prejuízos causados ao Município ou terceiros.
- 6.2.11. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 6.2.12. Comunicar impedimentos à execução.
- 6.2.13. Não divulgar informações sem autorização.
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos quando solicitado.
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal correta.
- 6.2.16. Cumprir fielmente o contrato.
- 6.2.17. Reparar danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Listagem das infrações sujeitas a sanções.
- 7.2. Sanções previstas: advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- 7.3. Critérios para aplicação das sanções.
- 7.4. Aplicação da advertência.
- 7.5. Regras para cálculo da multa.
- 7.6. Aplicação do impedimento de licitar.
- 7.7. Aplicação da declaração de inidoneidade.
- 7.8. Competência exclusiva do secretário municipal para declaração de inidoneidade.
- 7.9. Sanções podem ser aplicadas cumulativamente.
- 7.10. Recolhimento de multas e indenizações.
- 7.11. Aplicação das sanções não exime a reparação dos danos.
- 7.12. Direito à defesa no caso de multa.
- 7.13. Processo de responsabilização para impedimento ou inidoneidade.
- 7.14. Direito às alegações finais.
- 7.15. Indeferimento de provas impertinentes.
- 7.16. Anotação das penalidades no cadastro de fornecedores.
- 7.17. Recolhimento das multas ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:
- a) Por determinação unilateral e escrita da Administração Pública, desde que o motivo não decorra de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, nos termos de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda, por decisão judicial.

8.2. Além das hipóteses acima, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos para rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais situações não previstas neste contrato serão resolvidas pelas partes, observando-se o objeto contratual, a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos previstos na legislação civil brasileira e as normas do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento e na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações previstas neste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente do Município de Manoel Emídio-PI, que atuará como representante da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressamente autorizados no Edital de Credenciamento, mediante prévia concordância da Credenciante, permanecendo o Credenciado solidariamente responsável pelo fornecimento e por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive por atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Manoel Emídio-PI, previstas para o exercício financeiro de 2025, conforme indicação nas adjudicações e emissões de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manoel Emídio/PI, 15 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
Orlando Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

SALETE TUMAZ DE SOUSA
CNPJ/MF sob nº 10.582.255/0001-63
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-